



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

### EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 | PREGÃO PRESENCIAL - 2ª CONVOCAÇÃO

#### LICITAÇÃO Nº 09/2017-CRM-PR - PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL).

PROCOLO 008044/2017

#### 1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de Licitação, no **dia 23 de agosto de 2017, às 14h00min**, na Plenária do CRM-PR, à Rua Victório Viezzer, nº 84, 2º andar, em Curitiba, na modalidade **Pregão Presencial**, tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, sendo 16 (dezesesseis) aparelhos, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, consoante detalhado no Termo de Referência deste Edital.

O recebimento dos envelopes dar-se-á até às 14h00min do dia 23 de agosto de 2017, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 2. OBJETO

2.1 Este Edital tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possuam outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, sendo 16 (dezesesseis) aparelhos, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos.

## 3. AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente Edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, junto ao Setor de Licitação do Conselho Regional de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas.

## 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente Licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados cadastrados ou não, no ramo pertinente ao objeto desta Licitação e que atendam as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.3 Na presente Licitação é vedada a participação de empresas em Consórcios, ou que se encontrem sob Falência decretada, Concordata, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação.

4.4 Não poderão se beneficiar do Regime Diferenciado e Favorecido em Licitações concedido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Proponentes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no artigo terceiro da referida Lei.

4.5 As Proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e da apresentação das propostas. O CRM-PR não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

4.6 Para participar do Certame Licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e na hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes fechados e indevassados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste Edital, e a proposta de preço. Esta habilitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital e seus anexos.

4.7 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no Certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos subitens 4.1 ao 4.6 deste Edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

### 4.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.7.1.1 Cópia da Cédula de identidade;

4.7.1.2 Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.7.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.7.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.7.1.5 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 4.7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.7.2.1 Prova de Regularidade perante o Fisco Federal, Estadual e Municipal;

4.7.2.2 Prova de Regularidade perante o FGTS e o Certificado de Regularidade do INSS;

4.7.2.3 Comprovação da Inscrição no CNPJ.

4.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### 4.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.7.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

4.8 O prazo de validade das certidões, onde o mesmo não é explicitado, será considerado como de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

4.9 A documentação deverá estar dentro do prazo de validade, na data prevista no preâmbulo deste Edital, e somente poderá ser concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, na Sessão própria, por decisão da Comissão, na forma prevista no Art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**4.10 Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto a Licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade no momento da sessão licitatória.**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

4.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos, no presente Edital.

### 5. CREDENCIAMENTO

5.1 No dia, horário e local, designados para recebimento dos envelopes, a Proponente deverá apresentar, caso queira formular ofertas e lances de preços, um representante para credenciamento, da seguinte forma:

5.1.1. Se o representante for seu titular, diretor, sócio ou gerente, deverá estar munido de cópia do Estatuto Social, ou Contrato Social, ou de instrumento que lhe confira poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, devendo identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

5.1.2 Se o representante para credenciamento for outra pessoa, não elencada no subitem 5.1.1, deverá apresentar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, juntamente com a Carta de Credenciamento, conforme **Anexo I-B**. A recusa em entregá-la, inabilitará o representante em formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame;

5.2 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos dos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste, terão poderes para formular, verbalmente, na Sessão, novas propostas e lances de preços, de manifestar após a declaração da vencedora, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a Ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao Certame, em nome da Proponente.

**5.3 Todos os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes.**

5.4 Não será admitido um mesmo representante para duas empresas ou mais.

5.5 A Licitante que se retirar antes do término da Sessão, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos do Pregoeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.6 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5.7 Somente após a declaração de encerramento do credenciamento é que serão recebidos os envelopes.

5.8 Concluída a fase de credenciamento, as Licitantes deverão entregar ao Pregoeiro os envelopes da proposta de preço e da documentação.

### 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes, contendo a proposta de preço e a documentação, deverão ser entregues na data, no horário e no local indicados, no preâmbulo deste Edital, fechados e indevassados, rubricados nas emendas e protocolados, junto ao setor de Protocolos do CRM-PR, constando na face os seguintes dizeres.

NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 2ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 23/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"	NOME DA EMPRESA: ... PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017 2ª CONVOCAÇÃO ABERTURA: DIA 23/08/2017 HORÁRIO: 14H00MIN ENVELOPE Nº 02: "DOCUMENTAÇÃO"
--	--

6.1.1 O envelope nº 01 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 7 e seus subitens, tudo devidamente assinado pelo representante legal da Licitante. O envelope nº 02 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que trata o item 4 e seus subitens.

6.2 Qualquer Proponente poderá encaminhar os envelopes, via Correios, mediante recibo ou Aviso de Recebimento - AR, desde que entregues até 01 (uma) hora antes da abertura da Sessão da Licitação pelo Pregoeiro.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

6.3 O CRM-PR não se responsabiliza por envelopes não entregues em tempo hábil.

6.4 A Proponente que encaminhar os envelopes, via Correios, e não enviar representante para participar da Sessão Licitatória fica ciente de que ficará impedida de formular lances.

### 7. PROPOSTA DE PREÇO

7.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.

7.2 A Proposta de preços deverá ser preenchida de acordo com o Modelo, conforme **Anexo I-C**.

7.3 A proposta de preço, impressa em papel timbrado da empresa, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada, pela Proponente ou pelo seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

a) Preço global, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, transporte, hospedagem, diárias e alimentação, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários, incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus anexos. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) O prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

c) As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser enviadas ou apresentadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação** no e-mail: [licitacao@crmpr.org.br](mailto:licitacao@crmpr.org.br), entregue



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

pessoalmente ou enviada pelos Correios para o endereço citado no item 1, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do Certame.

d) O valor da proposta será irrevogável pelo período do Contrato.

e) Os erros de soma e/ou multiplicação, configurados na proposta de preços das Proponentes, poderão ser corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

## 8. PROCEDIMENTO

8.1 Serão consideradas inabilitadas as Proponentes, cujos objetos sociais não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade relacionada ao objeto do presente Edital.

8.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados às Proponentes inabilitadas, desde que não tenha havido Recurso após a sua denegação.

8.3 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.4 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração da Proponente vencedora, a Empresa assim considerada, deverá enviar a proposta de preços readequada, consignando os valores após a fase de lances verbais ou negociação, digitalizada e assinada para o e-mail: [licitacao@crmpr.org.br](mailto:licitacao@crmpr.org.br).

8.5 As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

## 9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O julgamento das propostas apresentadas será o de **menor preço**.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2 Os valores ofertados na fase de lances, somente, serão aceitos com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (exemplo: R\$ 0,10).

9.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas e, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

9.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Cotar valor global manifestamente inexequível.

9.5 O resultado da Sessão de Julgamento será publicado, no Portal do CRM-PR [www.crmpr.org.br](http://www.crmpr.org.br).

### 10. PRAZOS

10.1 O prazo máximo para a execução do Contrato da presente Licitação é de 12 (doze) meses, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 da Lei 8.666/93.

10.2 Adjudicado o objeto da presente Licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando a Convocada não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, neste Edital, convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, em conformidade com o presente Edital, ou revogar a Licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## 11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1,0 % (um por cento) sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

## 12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado, nos documentos de habilitação e da proposta de preços. O pagamento somente será efetuado mediante a entrega do documento fiscal respectivo, o qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

12.2 Ao valor da Nota serão efetuados os descontos referentes à tributação vigente, em especial às da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 1.234/12.

12.3 Não haverá a retenção dos impostos, conforme descrito na Instrução Normativa nº 1.234/12 da SRF, quando a Empresa CONTRATADA for optante pelo "SIMPLES NACIONAL", comprovado mediante entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura de documentação e de Declaração que comprove tal situação.

12.4 Não gerará direito a reajuste e à atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à CONTRATADA.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.5 Caso haja alguma irregularidade na prestação do serviço empreendido para a plenitude da satisfação do objeto deste Edital, o pagamento será retido até o saneamento da irregularidade, e caso não seja possível saná-la, poderá ensejar o cancelamento do Contrato e não gerará qualquer tipo de indenização por parte do CRM-PR, sem prejuízo às sanções aplicáveis à espécie.

12.6 Os valores cotados na presente Licitação são irrecorríveis.

### 13. RECURSOS

13.1 Às Proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme os termos neste mesmo artigo estabelecidos.

### 14. IMPUGNAÇÃO

14.1 Decairá do direito de impugnar os Termos do Edital de Licitação, perante a Administração, a Licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura da Sessão.

14.2 Se for acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do Certame, conforme estabelecido no art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

### 15. ORÇAMENTO - DA RUBRICA

15.1 Rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviço de telecomunicações – Telefonia e Internet.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação do CRM-PR, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, contudo é vedada a inclusão posterior de documento ou informação, que deveria constar no ato da Sessão Pública.

16.2 A Autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a Licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.

Curitiba, 09 de agosto de 2017.

**BRUNO ROBERTO MICHNA**

**Pregoeiro do CRM-PR**



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-A

### TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, publicado no Diário Oficial da União em 30 de abril de 2008.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato sendo 16 (dezesesseis) aparelhos**, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste termo de referência e seus anexos.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos Serviços de Telefonia Móvel Pessoal–SMP tem por finalidade facilitar a comunicação entre os membros da Diretoria, Funcionários e Conselheiros em atividades relacionadas ao CRM-PR.

2.2 As Unidades Organizacionais do CRM-PR que receberão as Estações Móveis ( aparelhos celulares) são:

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP): 05 (cinco) aparelhos celulares;
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN): 02 (dois) aparelhos celulares;



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- c) Departamento Administrativo (DEADM): 05 (cinco) aparelhos celulares;
- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP): 01 (um) aparelho celular;
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN): 01(um) aparelho celular;
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM): 01(um) aparelho celular;
- g) Departamento de Comunicação (DCO): 01 (um) aparelho celular.

## 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Referência ampara-se e baseia-se nas normativas legais de contratação pública (Leis nº 8.666/93 e 10.520/02) além das Leis específicas que regulamentam o serviço de telecomunicações: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; Lei Geral de Telecomunicações; Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas - PGO; Regulamento nº 426 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Anexo à Resolução 85 de 30/12/1998.

## 4. DA FINALIDADE

4.1 Destina-se este Termo de Referência à descrição de requisitos mínimos para a execução dos serviços elencados neste documento.

4.2 Este Termo de Referência é anexo e parte inseparável do respectivo Edital de Licitação, independentemente de transcrição total ou parcial de seu conteúdo.

4.3 Para o desenvolvimento da atividade, objeto desta Licitação, a empresa vencedora deverá atender plenamente às normas emanadas pelo Poder Público e cumprir com os requisitos técnicos mínimos exigidos para cada um dos serviços que vier a exercer.

## 5. DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

5.1 A Prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas, etc., bem como o fornecimento dos aparelhos em regime



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

de comodato, equipamentos, acessórios e demais facilidades, de forma a compor uma solução de telecomunicações e atender as seguintes especificações mínimas:

5.2 A implantação deverá ser realizada, inicialmente, na seguinte Área de Registro e quantidade:

VOZ E DADOS (internet) – subitem 2.2“a”		
ITEM	ÁREA DE REGISTRO	QUANTIDADES
A	41	16
<b>TOTAL</b>		<b>16</b>

5.3 Para a utilização dos acessos relacionados no subitem **2.2 (item “A”)**, a Licitante CONTRATADA deverá fornecer **16 (dezesseis)** equipamentos, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, **sendo os mesmos aparelhos** de uma mesma marca e modelo com especificação abaixo, totalmente compatíveis com os serviços por ela prestados, contendo as seguintes especificações mínimas individuais:

<p><b>16 (Dezesseis)</b> equipamentos do tipo “<i>smartphone</i>”, referência padrão e com as seguintes características mínimas:</p>
<p><b>A. Processador</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Velocidade do Processador 1.2GHz</li><li>b. Tipo de Processador Quad Core</li></ul>
<p><b>B. Tela</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Tamanho (Tela Principal) 5.0" (126,3 mm)</li><li>b. Resolução (Tela Principal) 720 x 1280 (HD)</li><li>c. Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED</li><li>d. Profundidade de Cor (Tela Principal) 16M</li><li>e. Caneta S Pen Não</li></ul>
<p><b>C. Câmera</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Resolução - Gravação de Vídeos FHD (1920 x 1080) @30fps</li><li>b. Resolução - Câmera Principal CMOS 13.0 MP</li><li>c. Resolução - Câmera Frontal CMOS 5.0 MP</li><li>d. Flash - Câmera Principal Sim</li><li>e. Foco Automático - Câmera Principal Sim</li></ul>
<p><b>D. Memória RAM</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Memória RAM (GB) 1.5GB</li><li>b. Memória Interna (GB) *16 GB</li><li>c. Memória Disponível (GB) *11.4 GB</li><li>d. Suporte ao Cartão de Memória MicroSD (até 128 GB)</li></ul>
<p><b>E. Rede / Bandas</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Multi Chip (SIM Card) Dual-SIM</li><li>b. Tipo de Chip (SIM Card) Micro-SIM (3FF)</li></ul>



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- c. Conexões 2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD
- d. 2G GSM GSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900
- e. 3G UMTS B1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
- f. 4G FDD LTE B1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B17 (700), B28 (700)

## F. Conectividade

- a. ANT+Sim
- b. Versão de USB 2.0
- c. Localização GPS, Glonass, Beidou
- d. Conector de Fone de Ouvido Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)
- e. Versão de MHL Não
- f. Wi-Fi 802.11 b/g/n 2.4GHz
- g. Wi-Fi Direct Sim
- h. Versão de Bluetooth Bluetooth v4.1
- i. NFC Não
- j. Perfis de Bluetooth A2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP
- k. PC Sync Smart Switch (Versão para PC)

## G. Sistema Operacional Android

### H. Informações Gerais

- a. Cor Branco
- b. Formato Barra Touch
- c. Sensores Acelerômetro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Proximidade

### I. Especificações Físicas

- a. Dimensões (mm) 142.1 x 71.8 x 7.9
- b. Peso (g) 146

### J. Bateria

- a. Uso de internet 3G (Horas) até 9
- b. Uso de internet 4G (Horas) até 9
- c. Uso de Internet Wi-Fi (Horas) até 11
- d. Reprodução de Vídeos (Horas) até 13
- e. Capacidade Padrão da Bateria (mAh) 2600
- f. Removível Sim
- g. Tempo de Reprodução de Áudio (Horas) até 62
- h. Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas) até 18

### K. Áudio e Vídeo

- a. Formato de Reprodução de Vídeo MP4, M4V, 3GP, 3G2, MKV, WEBM
- b. Resolução de Reprodução de Vídeo FHD (1920 x 1080) @ 30fps
- c. Formato de Reprodução de Áudio MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA

### L. Serviços e Aplicativos

- a. Suporte a Wearables Gear Circle ( Manager Support )
- b. S-Voice Não
- c. Mobile TV Não



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

5.4 As localidades e as quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CRM-PR, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

5.5 Mediante o uso de senha, via INTERNET, deverá ser possível o gerenciamento dos acessos por meio de Rede Inteligente, possibilitando ao CRM-PR acompanhar individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz.

5.6 O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.

5.7 Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.

5.8 O perfil de tráfego se refere à média de utilização e tem por objetivo servir de subsídio às Licitantes interessadas na formulação da proposta. Como mero referencial, não se constitui em compromisso futuro para o CRM-PR.

5.9 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

5.10 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CRM-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas como CRM-PR.

5.11 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a Licitante CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CRM-PR e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

## 6. DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços indicados no objeto são utilizados nas áreas descritas a seguir:



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP);
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN);
- c) Departamento Administrativo (DEADM);
- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP);
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN);
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM);
- g) Departamento de Comunicação (DCO).

6.2 Além de agregar um fator relacionado com a economia de escala, o agrupamento do objeto permite a competição entre as inúmeras operadoras com outorga para prestar os serviços, conforme a sua área de atuação e de acordo como seu interesse e disponibilidade. Assim, a prestação de serviços visa permitir o atendimento das demandas relacionadas com comunicação, de forma ágil, eficiente e como melhor preço, contribuindo para o alcance das finalidades do CRM-PR perante a sociedade em geral.

6.3 A portabilidade deverá ocorrer com agendamento da Operadora em conjunto com a parte Técnica do CRM-PR, para que não haja descontinuidade dos serviços.

## 7. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

7.1 A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

7.2 Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues, na Sede do CRM-PR localizada na Rua Victório Viezzer ,84 –Vista Alegre – Curitiba-PR, das 8h às 17h.

## 8. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor máximo aceito para a contratação anual será de **R\$ 25.878,20** (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e oito reais e vinte centavos), conforme tabela a seguir:



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Consumo Médio Anual	Valor MÁXIMO UNITÁRIO Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Assinatura Básica	Unidade	192	10,00	1.920,00
2	Gestor on-line	Unidade	192	5,00	960,00
3	Assinatura básica mensal para plano com franquia mensal de dados de, no mínimo, 1GB	Unidade	192	40,00	7.680,00
4	VC1 Móvel – Fixo	Minuto	6.000	0,30	1.800,00
5	VC1 Móvel – Móvel (operadoras diferentes)	Minuto	6.000	0,30	1.800,00
6	VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	Minuto	6.000	0,30	1.800,00
7	DSL-1	Evento	100	0,00	0,00
8	DSL-2	Evento	100	0,00	0,00
9	VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora, Intragrupo - Serviço Tarifa Zero - dentro do mesmo CNPJ)	Unidade	1600	5,00	8.000,00
10	SMS	Unidade	150	0,50	75,00
11	Adicional de Chamada (AD), aplicada por número de eventos realizados – AD1 (dentro do Estado)	Minuto	300	0,00	0,00
12	Adicional de Chamada (AD), aplicada por número de eventos realizados – AD2 (fora do Estado)	Minuto	300	0,00	0,00
13	Chamadas para fixo (VC 2 M/F)	Minuto	576	0,50	288,00
14	Chamadas para móvel (VC 2 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	576	0,50	288,00
15	Chamadas para móvel (VC 2 M/M) - Demais Operadora	Minuto	576	0,50	288,00
16	Chamadas para fixo (VC 3 M/F)	Minuto	576	0,50	288,00
17	Chamadas para móvel (VC 3 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	576	0,50	288,00
18	Chamadas para móvel (VC 3 M/M) - Demais Operadora	Minuto	576	0,50	288,00
19	Acesso a caixa postal	Unidade	384	0,30	115,20
<b>TOTAL ANUAL (R\$)</b>					<b>25.878,20</b>

## Observação:

O perfil de tráfego das ligações telefônicas efetuadas no CRM-PR servirá, somente, de subsídio aos Licitantes na formulação das propostas e aferição da proposta mais vantajosa. O perfil indicado, no entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para com a CONTRATADA, ou obrigação de cumprimento de metas. Para efeito de cálculo do tráfego telefônico acima, foram utilizadas as ligações telefônicas originadas e destinadas a partir das linhas do CRM-PR.

8.2 Os preços deverão ser estabelecidos mediante a tabela de descrição de consumo médio



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

estimado, constante no **Anexo I-C**.

8.3 O perfil de consumo foi estabelecido conforme consumo do CRM-PR, e deverá ser utilizada nos equipamentos constantes do subitem 2.2, deste Termo de Referência, na modalidade, assim compreendidas as ligações efetuadas dentro da respectiva Área de registro do acesso de origem e de destino.

8.4 A tecnologia de conexão à internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, a critério do **CRM-PR** e de acordo com a legislação em vigor.

9.1.1 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual:

- a) A cada 12 (doze) meses, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- b) Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2 A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração;
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

9.2.1 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a Licitante CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos por outros modelos de tecnologia atual, sem quaisquer custos adicionais para o **CRM-PR**.

### 10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1 Os preços das ligações telefônicas serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA.

10.2 Os preços cotados deverão refletir na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, a ser preenchida com observância do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS, aprovado pela ANATEL, ou PLANO ALTERNATIVO da CONTRATADA, e da quantidade de minutos estimada de acordo com o Perfil de Tráfego fornecido, e o percentual de desconto oferecido.

### 11. DA PROPOSTA

11.1 A Proponente deverá apresentar proposta de preços baseada em estimativa de tráfego, conforme a planilha do **Anexo I-C**. Os preços deverão ser expressos em Reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação.

11.1.1 A Planilha de Formação de Preços de que trata o **Anexo I-C** deverá ser preenchida com os preços cotados, observando-se aqueles constantes do Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços aprovado pela ANATEL.

11.1.2 De forma a garantir a isonomia na disputa entre as operadoras, para fins desta LICITAÇÃO, deve ser adotada como critério de tarifação a metodologia dada pelo Art.12 do Anexo à Resolução nº 424 da ANATEL, transcrito a seguir:

**11.1.3 Unidade de tempo de tarifação: 6 (seis) segundos;**

**11.1.4 Tempo de tarifação mínima: 30 (trinta) segundos;**

**11.1.5 Chamadas faturáveis: somente são faturáveis chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, observado o disposto no inciso VI;**

**11.1.6 No caso de chamadas a cobrar, exceto as chamadas destinadas ao código 0800, somente são faturadas as chamadas com duração superior a 6 (seis) segundos, contada a partir do término da mensagem informativa;**

**11.1.7 No caso de chamadas encaminhadas ao correio de voz somente são faturadas as chamadas com duração superior a 3 (três) segundos, contados a partir do sinal**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

**audível que acompanha a mensagem característica do correio de voz, e Chamadas sucessivas com duração inferior a 30 (trinta) segundos, efetuadas entre os mesmos acessos de origem e de destino, e quando o intervalo entre o final de uma ligação e o início da seguinte for inferior a 120 (cento e vinte) segundos são tarifadas como uma única ligação, cuja duração é igual ao somatório das durações das chamadas sucessivas ou igual ao tempo de tarifação mínima.**

11.1.8 A Proponente, levando em conta o perfil de tráfego informado, poderá oferecer percentual de desconto.

11.1.9 A proposta que não indicar o percentual de desconto, este será considerado como de valor zero.

11.1.10 A Proponente vencedora deverá apresentar, considerando seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, os valores finais após aplicação do percentual final de redução do Valor Anual.

11.1.11 Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta do vencedor incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços.

11.1.12 O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da Proponente.

11.1.13 O CONTRATANTE poderá solicitar à LICITANTE VENCEDORA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado sobre o seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, quando o ofertado neste processo licitatório se mostrar desvantajoso para a Administração.

11.1.14 Na proposta deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a Proponente julgar necessárias ou convenientes.

11.1.15 A Proponente deverá cotar todos os itens, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global.

11.1.16 A proposta de preço deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

11.1.17 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### 12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

12.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

12.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

12.4 A CONTRATADA deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo *Microsoft Excel*, agrupada em cada ITEM e discriminada individualmente por número de acesso, indicando no mínimo: tipo e classificação, origem e destino, data, horário, duração, custos unitário e total dos serviços.

12.5 As faturas deverão ser enviadas para a Sede do CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP: 80.810-340.

12.6 Nas faturas, somente, poderão constar os serviços descritos no respectivo ITEM, não sendo admitidos e aceitos serviços e/ou facilidades acessórias, a exemplo de auxílio a lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Para tanto, a CONTRATADA estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário final.

12.7 O documento fiscal deverá ser protocolado no **CRM-PR** em até 30 dias após o término do período faturado, ou seja, a cobrança de um determinado período deverá ser realizada nos 30 dias seguintes ao que se referir o período de cobrança, contados do último dia indicado na fatura, permitindo assim a gestão do serviço e o efetivo monitoramento dos usuários por parte da Administração.

12.8 Excepcionalmente, na hipótese de haver regulamentação específica da ANATEL que



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

permita cobrança com periodicidade maior que a estabelecida, a Licitante CONTRATADA estará obrigada, em cada faturamento, a apresentar requerimento instruído, onde demonstre a base legal e os motivos que a impediram de cobrar na periodicidade que permitiria ao **CRM-PR**, fiscalizar adequadamente seus usuários.

12.9 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo FISCAL do Contrato. Ressalta-se que a fatura deverá ser impressa com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do vencimento.

12.10 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

12.11 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRM-PR.

12.12 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o CRM-PR comunicará os fatos à CONTRATADA a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

12.13 Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias, anterior à emissão.

### 13. DO PREÇO E DO REAJUSTE

13.1 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da Licitante vencedora, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

13.2 Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.3 O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.

13.4 Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

### **14. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 O perfil de tráfego indicado no item 8, deste Termo, não se constitui em qualquer compromisso futuro para o CRM-PR, servindo somente como subsídio às Licitantes, nas formulações das propostas de preços.

14.2 A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema de pregão, o valor total mensal e anual, já considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, despesas com salários, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa prestação dos serviços de telefonia, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

### **15. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

15.1 A gestão e fiscalização contratual será executada pela funcionária responsável pelo Departamento Administrativo, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção.

15.2 O gestor/fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

15.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo gestor/fiscal do Contrato, no que tange ao objeto deste termo, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

15.4 A gestão/fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei no 8.666, de 1993.

### **16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

16.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.2 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da gestão/fiscalização do contrato, e será efetuada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

16.2.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação da qualidade demandada;

16.2.2 O cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

16.3 A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, na forma que segue:

16.3.1 A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

16.3.2 Os aparelhos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, nas quantidades solicitadas, quando da contratação, nos horários e no endereço indicado no item 7.

16.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.5 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com os relatórios fornecidos pela CONTRATADA, com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido neste Termo de Referência, no Edital de Licitação, na Minuta do Contrato e nos demais anexos, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

17.2 Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade LOCAL (VC1), incluindo a entrega dos aparelhos celulares, e longa distância (VC2 e VC3) em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

17.3 Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**17.4 Indicar preposto, com a anuência do CRM-PR, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.**

17.5 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados.

17.6 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CRM-PR, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

**17.7 Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:**

17.7.1 Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

17.7.2 Duração da utilização do serviço;

17.7.3 Número chamado, origem e destino, quando em roaming;



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.7.4 Valor dos serviços, inclusive impostos.

17.8 Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação do CONTRATANTE.

17.9 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/93.

17.10 Realizar a portabilidade dos números existentes.

**17.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato, conforme determinação deste Termo de Referência;**

**17.12 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos.**

17.13 Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

17.14 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

17.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.

17.16 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

17.17 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados.

17.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

17.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste termo de referência, ficando, ainda, o CRM-PR isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

17.20 Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CRM-PR qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

17.21 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

17.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

17.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

17.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

17.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

17.26 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.

17.27 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

prestação dos serviços.

17.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

17.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

17.31 Manter, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.

17.32 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CRM-PR.

### **18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

18.1 Cabe ao CRM-PR, realizar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA e atestada, conforme disposto neste Termo de Referência e no contrato firmado.

18.2 Prestar informações referentes ao objeto deste Termo de Referência, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

18.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

18.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

18.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

18.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas neste termo de referência.

18.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-B

### CARTA DE CREDENCIAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017

#### 2ª CONVOCAÇÃO

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_\_\_ CREDENCIA o Senhor (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, para nos representar na Licitação, em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a Recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao Certame em nome da Representada.

\_\_\_\_ (Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

(carimbo, razão social e assinatura do responsável)



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO I-C

### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Consumo Médio Anual	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (12 meses) (R\$)
1	Assinatura Básica	Unidade	192		
2	Gestor on-line	Unidade	192		
3	Assinatura básica mensal para plano com franquia mensal de dados de, no mínimo, 1GB	Unidade	192		
4	VC1 Móvel – Fixo	Minuto	6.000		
5	VC1 Móvel – Móvel (operadoras diferentes)	Minuto	6.000		
6	VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora)	Minuto	6.000		
7	DSL-1	Evento	100		
8	DSL-2	Evento	100		
9	VC1 Móvel – Móvel (mesma operadora, Intragrupo - Serviço Tarifa Zero - dentro do mesmo CNPJ)	Unidade	1600		
10	SMS	Unidade	150		
11	Adicional de Chamada (AD), aplicada por número de eventos realizados – AD1 (dentro do Estado)	Minuto	300		
12	Adicional de Chamada (AD), aplicada por número de eventos realizados – AD2 (fora do Estado)	Minuto	300		
13	Chamadas para fixo (VC 2 M/F)	Minuto	576		
14	Chamadas para móvel (VC 2 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	576		
15	Chamadas para móvel (VC 2 M/M) - Demais Operadora	Minuto	576		
16	Chamadas para fixo (VC 3 M/F)	Minuto	576		
17	Chamadas para móvel (VC 3 M/M) - Mesma Operadora	Minuto	576		
18	Chamadas para móvel (VC 3 M/M) - Demais Operadora	Minuto	576		
19	Acesso a caixa postal	Unidade	384		
TOTAL ANUAL (R\$)					

Total da proposta mensal:	R\$ ***** (valor por extenso)
Total da proposta anual:	R\$ ***** (valor por extenso)
Marca e modelo dos aparelhos propostos:	descrever

(Localidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
(carimbo, razão social e assinatura do responsável).



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0\*\*/2017, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP-SERVIÇO MÓVEL PESSOAL), QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ E A EMPRESA\*\*\*\*\*.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, com sede na Rua Victório Viezzer, 84, CEP 80810-340 - Curitiba-PR, CNPJ sob o nº 75.060.129/0001-94, por intermédio de seu representante legal, neste ato representado pelo seu Presidente Dr. \*\*\*\*\* , médico regularmente inscrito no CRM-PR sob nº \*\*\*\*\* , doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa \*\*\*\*\* , devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*\* , Rua \*\*\*\*\* , Bairro \*\*\*\*\* , CEP \*\*\*\*\* , Cidade \*\*\*\*\* , representada neste ato pelo **SR.** \*\*\*\*\* , CPF nº \*\*\*\*\* , RG nº \*\*\*\*\* , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em telecomunicações, que possua outorga da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), através da tecnologia 4G pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos móveis com direito à portabilidade e **com a disponibilização das estações móveis (aparelhos) em regime de comodato**, sendo 16 (dezesesseis) aparelhos, oferecendo o serviço de ligações locais, além de serviços de mensagens de texto, pacote de dados para acesso à internet e roaming nacional e internacional, a serem executados por empresa prestadora de telefonia, para o **CRM-PR**,



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

conforme especificações e quantitativos estabelecidos, tudo consoante detalhado no anexo I-A do Edital do Pregão Presencial nº 09/2017 – 2ª CONVOCAÇÃO - CRM-PR, tipo menor preço.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

2.1 A Prestação de serviço Móvel Pessoal (SMP) deverá ser efetuada conforme o Plano Básico ou Alternativo de Serviço que melhor se ajuste ao Perfil de Tráfego, incluindo habilitações, assinaturas, tarifas, etc., bem como o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, equipamentos, acessórios e demais facilidades, de forma a compor uma solução de telecomunicações e atender as seguintes especificações mínimas:

2.2 A implantação deverá ser realizada, inicialmente, na seguinte Área de Registro e quantidade:

VOZ E DADOS (internet) – subitem 2.2“a”		
ITEM	ÁREA DE REGISTRO	QUANTIDADES
A	41	16
TOTAL		16

2.3 Para a utilização dos acessos relacionados no subitem **2.2 (item “A”)**, a CONTRATADA deverá fornecer **16 (dezesesseis)** equipamentos, em regime de comodato, novos e de primeiro uso, **sendo os mesmos aparelhos** de uma mesma marca e modelo com especificação abaixo, totalmente compatíveis com os serviços prestados, contendo as seguintes especificações mínimas individuais:

<b>16 (Dezesesseis)</b> equipamentos do tipo “ <i>smartphone</i> ”, referência padrão e com as seguintes características mínimas:
<b>A. Processador</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Velocidade do Processador 1.2GHz</li><li>b. Tipo de Processador Quad Core</li></ul>
<b>B. Tela</b> <ul style="list-style-type: none"><li>a. Tamanho (Tela Principal) 5.0" (126,3 mm)</li><li>b. Resolução (Tela Principal) 720 x 1280 (HD)</li><li>c. Tecnologia (Tela Principal) Super AMOLED</li></ul>



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- d. Profundidade de Cor (Tela Principal)16M
- e. Caneta S PenNão

## **C. Câmera**

- a. Resolução - Gravação de VídeosFHD (1920 x 1080) @30fps
- b. Resolução - Câmera PrincipalCMOS 13.0 MP
- c. Resolução - Câmera FrontalCMOS 5.0 MP
- d. Flash - Câmera PrincipalSim
- e. Foco Automático - Câmera PrincipalSim

## **D. Memória RAM**

- a. Memória RAM (GB)1.5GB
- b. Memória Interna (GB)\*16 GB
- c. Memória Disponível (GB)\*11.4 GB
- d. Suporte ao Cartão de MemóriaMicroSD (até 128 GB)

## **E. Rede / Bandas**

- a. Multi Chip (SIM Card)Dual-SIM
- b. Tipo de Chip (SIM Card)Micro-SIM (3FF)
- c. Conexões2G GSM, 3G WCDMA, 4G LTE FDD
- d. 2G GSMGSM 850, GSM 900, DCS 1800, PCS1900
- e. 3G UMTSB1 (2100), B2 (1900), B4 (AWS), B5 (850), B8 (900)
- f. 4G FDD LTEB1 (2100), B2 (1900), B3 (1800), B4 (AWS), B5 (850), B7 (2600), B17 (700), B28 (700)

## **F. Conectividade**

- a. ANT+Sim
- b. Versão de USBUSB 2.0
- c. LocalizaçãoGPS, Glonass, Beidou
- d. Conector de Fone de OuvidoConexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2)
- e. Versão de MHLNão
- f. Wi-Fi802.11 b/g/n 2.4GHz
- g. Wi-Fi DirectSim
- h. Versão de BluetoothBluetooth v4.1
- i. NFCNão
- j. Perfis de BluetoothA2DP, AVRCP, DI, HFP, HID, HOGP, HSP, MAP, OPP, PAN, PBAP
- k. PC SyncSmart Switch (Versão para PC)

## **G. Sistema OperacionalAndroid**

## **H. Informações Gerais**

- a. CorBranco
- b. FormatoBarra Touch
- c. SensoresAcelerômetro, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Proximidade

## **I. Especificações Físicas**

- a. Dimensões (mm)142.1 x 71.8 x 7.9
- b. Peso (g)146

## **J. Bateria**

- a. Uso de internet 3G (Horas)até 9
- b. Uso de internet 4G (Horas)até 9
- c. Uso de Internet Wi-Fi (Horas)até 11
- d. Reprodução de Vídeos (Horas)até 13
- e. Capacidade Padrão da Bateria (mAh)2600



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

- f. RemovívelSim
- g. Tempo de Reprodução de Áudio (Horas)até 62
- h. Tempo em ligações (3G WCDMA) (Horas)até 18

### **K. Áudio e Vídeo**

- a. Formato de Reprodução de VídeoMP4, M4V, 3GP, 3G2, MKV, WEBM
- b. Resolução de Reprodução de VídeoFHD (1920 x 1080) @30fps
- c. Formato de Reprodução de ÁudioMP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA

### **L. Serviços e Aplicativos**

- a. Suporte a WearablesGear Circle ( Manager Support )
- b. S-VoiceNão
- c. Mobile TVNão

2.4 As localidades e as quantidades de equipamentos e dos acessos poderão variar durante o período de vigência do contrato, conforme as necessidades do CRM-PR, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Mediante o uso de senha, via INTERNET, deverá ser possível o gerenciamento dos acessos por meio de Rede Inteligente, possibilitando ao CRM-PR acompanhar individualmente ou em grupo, a utilização dos serviços relativos à voz.

2.6 O método de interconexão poderá ser qualquer meio tecnológico disponível e autorizado pela ANATEL que garanta disponibilidade, confiabilidade e segurança.

2.7 Os serviços deverão ser prestados de forma que no encaminhamento das chamadas o usuário receba sinais facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permita saber o que se passa com a chamada. As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações, nos termos da regulamentação.

2.8 O perfil de tráfego se refere à média de utilização e tem por objetivo servir de subsídio às Licitantes interessadas na formulação da proposta. Como mero referencial, não se constitui em compromisso futuro para o CRM-PR.

2.9 Os serviços contratados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

2.10 As inoperâncias e/ou indisponibilidades dos serviços, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do CRM-PR, ensejarão descontos na fatura correspondente aos



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

serviços não prestados, proporcionais ao tempo da sua não prestação, exceto na hipótese de terem sido previamente e formalmente acordadas com o CRM-PR.

2.11 Em caso de falha e/ou inoperância de qualquer sistema, enlace e/ou equipamento, que impacte na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá abrir uma ocorrência técnica, independente da solicitação do CRM-PR e dar ciência da execução dos reparos, na hipótese de ser requerido.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O presente Contrato é firmado através de Processo Licitatório Pregão Presencial nº 09/2017- 2ª CONVOCAÇÃO, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/02, além das Leis específicas que regulamentam o serviço de telecomunicações: Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações, Decreto nº 6.654, de 20 de novembro de 2008 - Plano Geral de Outorgas – PGO, Regulamento nº426 da Anatel – Aprovação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) – Anexo à Resolução 85 de 30/12/1998, aplicáveis à execução deste Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços indicados no objeto são utilizados nas áreas descrita abaixo:

- a) Departamento de Fiscalização (DEFEP);
- b) Setor de Manutenção/Transporte (SETMAN);
- c) Departamento Administrativo (DEADM);
- d) Departamento de Inscrição e Qualificação Profissional (DEIQP);
- e) Departamento de Processos e Sindicâncias (DEPROSIN);
- f) Departamento de Eventos e Mídias (DEM);
- g) Departamento de Comunicação (DCO).

4.2 A portabilidade deverá ocorrer com agendamento da Operadora em conjunto com a parte Técnica do CRM-PR, para que não haja descontinuidade dos serviços.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

5.2 Todos os equipamentos e acessos deverão ser entregues, na Sede do CRM-PR localizada na Rua Victório Viezzer ,84 –Vista Alegre – Curitiba-PR, das 8h às 17h.

### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\* reais), totalizando R\$ \*\*\*\*\*(\*\*\*\* reais) ano, conforme descrito na tabela abaixo:

*Inserir planilha da Proponente vencedora*

6.2 A tecnologia de conexão à internet deve ser preferencialmente em 4G, conforme o caso, podendo ser utilizadas outras tecnologias, a exemplo de 3G, GPRS ou EDGE, na eventual ausência de cobertura em determinadas localidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da CONTRATADA, sendo que os valores estimados para a média mensal e total anual do Contrato serão estabelecidos com base nos quantitativos máximos definidos para a contratação.

7.2 Os preços unitários das tarifas serão sujeitos a reajuste depois de decorridos doze meses na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069/1995, mediante autorização da Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, com reflexo no valor financeiro definido para o contrato, observando-se o disposto no § 8º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.3 O reajuste dos preços unitários das tarifas poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado pelo órgão regulador, a ANATEL, e de acordo com o § 5º do artigo 28 da Lei n.º 9.069, de 29 de junho de 1995. O mesmo procedimento se aplicará caso o órgão regulador venha a determinar a redução de tarifas.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

7.4 Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos estimados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.5 O reajuste das tarifas ocorrerá de acordo com o Índice de Serviço de Telecomunicações (IST), na forma e periodicidade regulamentadas pela Anatel e com os demais dispositivos legais vigentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado mensalmente, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação.

8.2 No ato da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar, mediante a apresentação das respectivas certidões, o adimplemento com a Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União) e com as Fazendas Estaduais e Municipais do seu domicílio/sede (Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal).

8.3 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA se estiver pendente de pagamento/cumprimento de qualquer multa/sanção que lhe tenha sido imposta, bem como se não forem apresentados os documentos anteriormente exigidos.

8.4 A CONTRATADA deverá apresentar fatura agrupada impressa e em mídia digital, esta última em formato compatível com aplicativo *Microsoft Excel*, agrupada em cada ITEM e discriminada individualmente por número de acesso, indicando no mínimo: tipo e classificação, origem e destino, data, horário, duração, custos unitário e total dos serviços.

8.5 As faturas deverão ser enviadas para a Sede do CRM-PR, situada na Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, Curitiba-PR, CEP: 80.810-340.

8.6 Nas faturas, somente, poderão constar os serviços descritos no respectivo ITEM, não sendo admitidos e aceitos serviços e/ou facilidades acessórias, a exemplo de auxílio a lista, doações, provedores de acesso, promoções, leilões, etc. Para tanto, a CONTRATADA estará previamente autorizada a efetuar os bloqueios julgados necessários nos seus sistemas de gestão e controle, de forma que impeçam a eventual utilização indevida por parte do usuário



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

final.

8.7 O documento fiscal deverá ser protocolado no **CRM-PR** em até 30 dias após o término do período faturado, ou seja, a cobrança de um determinado período deverá ser realizada nos 30 dias seguintes ao que se referir o período de cobrança, contados do último dia indicado na fatura, permitindo assim a gestão do serviço e o efetivo monitoramento dos usuários por parte da Administração.

8.8 Excepcionalmente, na hipótese de haver regulamentação específica da ANATEL que permita cobrança com periodicidade maior que a estabelecida, a CONTRATADA estará obrigada, em cada faturamento, a apresentar requerimento instruído, onde demonstre a base legal e os motivos que a impediram de cobrar na periodicidade que permitiria ao **CRM-PR**, fiscalizar adequadamente seus usuários.

8.9 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura até a data do vencimento da fatura, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do Contrato. Ressalta-se que a fatura deverá ser impressa com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias antes da data do vencimento.

8.10 A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, que contenha as informações necessárias à conferência do serviço executado, detalhadas por linha/ramal de todos os tipos de ligações realizadas, com os números dos telefones, localidades e tempos das chamadas, período de faturamento (compreendendo início e término), sendo vedada a inclusão de itens que não tenham sido expressamente contratados.

8.11 Havendo erro na Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRM-PR.

8.12 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, o CRM-PR comunicará os fatos à CONTRATADA a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

8.13 Só serão aceitas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços com serviços identificados até o período de 120 (cento e vinte) dias, anterior à emissão.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

(sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II, a critério do **CRM-PR** e de acordo com a legislação em vigor.

9.2 Na hipótese de prorrogação da vigência contratual:

- a) A cada 12 (doze) meses, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período de índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- b) Poderá haver reajuste com periodicidade inferior, se assim vier a ser determinado pela ANATEL, ou ainda conforme o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.3 A prorrogação se dará mediante termo aditivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

9.4 Na hipótese de prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição de todos os equipamentos por outros modelos de tecnologia atual, sem quaisquer custos adicionais para o **CRM-PR**.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

10.2 A avaliação da qualidade e o aceite dos serviços serão de responsabilidade da gestão/fiscalização do contrato, e será efetuada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:

10.2.1 Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação da



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

qualidade demandada;

10.2.2 O cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

10.3 A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato, na forma que segue:

10.3.1 A CONTRATADA deverá implantar e iniciar a execução dos serviços contratados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

10.3.2 Os aparelhos deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, nas quantidades solicitadas, quando da contratação, nos horários e no endereço indicado na cláusula quinta.

10.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.5 Os serviços serão recebidos, definitivamente, após a verificação da quantidade e qualidade dos serviços prestados, com os relatórios fornecidos pela CONTRATADA, com a consequente aceitação dos serviços e liquidação das faturas.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão/fiscalização contratual será executada pela funcionária responsável pelo Departamento Administrativo, **Sra. Clarice Petriw Cheraconski**, sendo auxiliada pelos funcionários do Setor de Manutenção, **Sr. Sérgio Luiz Golombe** e **Sr. Rafael Iachulsi Ferreira Pontes**.

11.2 O gestor/fiscal do Contrato é a única pessoa credenciada pelo CRM-PR, para certificar Notas Fiscais relativas à conclusão de eventos e/ou serviços.

11.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que lhe venham a ser solicitados pelo CRM-PR ou pelo gestor/fiscal do Contrato, no que tange ao objeto do contrato, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

11.4 A gestão/fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1 Prestar os serviços objeto da presente contratação, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Edital de Licitação, obedecendo à regulamentação aplicável descrita neste documento e, em especial, à regulamentação de telecomunicações da ANATEL referente à qualidade dos serviços, bem como às recomendações e parâmetros aceitos pela boa técnica.

12.2 Iniciar a prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, na modalidade LOCAL (VC1), incluindo a entrega dos aparelhos celulares, e longa distância (VC2 e VC3) em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato.

12.3 Manter e fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

**12.4 Indicar preposto, com a anuência do CRM-PR, para representá-la, sempre que for necessário, durante o período de vigência do Contrato.**

12.5 Possibilitar a disponibilização de novas facilidades tecnológicas, quanto ao serviço e equipamentos utilizados.

12.6 Possibilitar aos usuários de telefones celulares do CRM-PR, na condição de assinante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir.

**12.7 Apresentar nota fiscal/fatura mensal consolidada, e demonstrativo individual de utilização dos serviços por terminal, com no mínimo as seguintes informações:**



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.7.1 Dia e horário em que foi utilizado o serviço;

12.7.2 Duração da utilização do serviço;

12.7.3 Número chamado, origem e destino, quando em roaming;

12.7.4 Valor dos serviços, inclusive impostos.

12.8 Descontar na nota fiscal/fatura vindoura os serviços cobrados indevidamente no mês, bastando, para tanto, simples comunicação do CONTRATANTE.

12.9 Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1o, da Lei no 8.666/93.

12.10 Realizar a portabilidade dos números existentes.

**12.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, através de um consultor designado para acompanhamento do contrato.**

**12.12 Manter disponível, durante toda a vigência do contrato, telefones e endereço eletrônico do preposto (consultor técnico) para solicitação dos serviços pelo fiscal do contrato, bem como, informar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração dos referidos contatos.**

12.13 Comunicar, imediatamente, ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

12.14 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

12.15 Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos.

12.16 Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

12.17 Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas, bem como das transferências de dados.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.18 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção, 24 horas por dia, sete dias por semana, durante todo o período de vigência contratual.

12.19 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações do contrato, ficando, ainda, o CRM-PR isento de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.20 Disponibilizar e manter ao longo da duração do contrato os serviços ofertados na proposta comercial, estendendo aos planos do CRM-PR qualquer serviço tecnológico tido como básico não disponibilizado pela empresa à época da contratação, sem ônus adicionais.

12.21 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

12.22 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor/fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.23 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.24 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.25 Apresentar os empregados devidamente uniformizados ou identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.26 Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou empregados.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

12.27 Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.28 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.29 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

12.30 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência.

12.31 Manter, durante a vigência do Contrato e possíveis prorrogações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto ao CONTRATANTE.

12.32 Fiscalizar o perfeito cumprimento do Contrato decorrente desta licitação, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo CRM-PR.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

13.1 Realizar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA.

13.2 Prestar informações referentes ao objeto deste contrato, por meio de pessoa especialmente credenciada, sempre que solicitada pela CONTRATADA.

13.3 Executar testes de aceitação a seu exclusivo critério.

13.4 Informar a CONTRATADA, por escrito, das razões que motivaram eventual rejeição dos serviços.

13.5 Ser responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas para uso.

13.6 Permitir livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços que estejam em conformidade com as exigências contidas no termo de referência.



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

13.7 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS**

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no início do serviço;
- V - A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME TRIBUTÁRIO**

16.1 Nos preços contratados estão inclusos todos os tributos incidentes e demais encargos específicos e serão descontados na Fonte todos os tributos cabíveis à espécie, consoante às instruções normativas exaradas pelo Ministério da Fazenda.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

17.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do Contrato, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento)



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

sobre o valor total previsto no Contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na Tesouraria do CRM-PR no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CRM-PR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

§ 1º - A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º - A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Instrumento Convocatório ou no Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Rubrica CRM-PR nº 6.2.2.1.1.33.90.39.030 – Serviços de Telecomunicações – Telefonia e internet.



# CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

Rua Victório Viezzer, 84, Vista Alegre, CEP 80810-340, Curitiba-PR

Fone: (41) 3240-4000 | Fax: (41) 3240-4001 | protocolo@crmpr.org.br | www.crmpr.org.br

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Elegem as partes o foro da Justiça Federal de Curitiba, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

19.2 E, por justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, o qual será publicado em Diário Oficial a expensas do CONTRATANTE.

Curitiba, \*\* de \*\*\*\*\* de 2017.

**DR.** \*\*\*\*\*

**PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ  
CONTRATANTE**

**SR.** \*\*\*\*\*

**EMPRESA \*\*\*\*\*  
CONTRATADA**

Testemunhas: